SF/25914.88492-13 (LexEdit*)

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao § 3.º do art. 369 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 369.....

.....

§3º Para as esferas partidárias estaduais, municipais, zonais e comissões provisórias, a exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam os incisos **de I a V** do caput deste artigo somente se aplica quando receberem, direta ou indiretamente, recursos daquela natureza."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade dispensar a obrigatoriedade de abertura de conta bancária para as direções partidárias estaduais, municipais, zonais e comissões provisórias que não tiverem qualquer movimentação financeira no exercício, sendo suficiente, nesses casos, a apresentação da declaração de ausência de movimentação, conforme previsto no § 4º do art. 369 do PLP 112/21.

A medida visa evitar formalismos excessivos, sem comprometer a fiscalização da Justiça Eleitoral, que permanece plenamente garantida por meio da referida declaração. Trata-se de uma solução proporcional e eficiente, alinhada aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Sala da comissão, de de .

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1871908583